

nº 041/2002, ante às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios e procedimentos administrativos internos necessários à apuração e cálculo da gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, será devida uma vez caracterizada a economia para a Administração Pública, desde que haja intervenção de Procurador do Estado em processo, administrativo ou judicial, seja ele referente à Administração Direta ou Indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Para os fins da apuração anual da gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019, consideram-se hipóteses de economia:

I – Transação referente à condenação transitada em julgado que reconheça o dever de pagar quantia em dinheiro, como o deságio aplicado à condenação, respeitada a devida atualização dos valores envolvidos, em atenção aos índices normalmente aplicáveis para a correção das dívidas da Fazenda Pública.

II – Transação referente à condenação transitada em julgado diversa daquela de pagar quantia em dinheiro, sendo possível quantificar a prestação devida, como a diferença entre o valor atualizado equivalente à condenação imposta e o montante do deságio, ou da redução dos encargos obtida ao final.

III – Desconstituição, total ou parcial, de decisão judicial condenatória transitada em julgado, mediante o manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes pela Procuradoria-Geral, como a extensão do benefício pecuniário obtido, sempre que for possível quantificar a prestação devida.

IV – Transação, administrativa ou judicial, ocorrida antes do trânsito em julgado, na qual seja possível verificar a diferença entre o valor expressamente apontado como base para a instauração das sessões de conciliação, na forma dos regulamentos internos a respeito da matéria, e o montante do deságio ou da redução dos encargos obtida, após a homologação judicial.

§ 1º As diferenças tratadas neste artigo serão, em qualquer caso, sujeitas à auditoria contábil interna e serão necessariamente acompanhadas de demonstrativo de cálculo, inclusive para fins de anotação em estatística.

§ 2º Os valores apontados como base para a instauração da conciliação serão fundados na realidade dos processos, no entendimento jurisprudencial e no estado da arte doutrinário atualizado a respeito da matéria jurídica em questão, de modo a retratar, à luz de critérios técnico-jurídicos razoáveis, o montante da economia obtida.

Art. 4º O valor apurado nos termos desta Resolução será dividido pro rata entre os Procuradores do Estado.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como para observância da disponibilidade orçamentária do Estado, será admitido o parcelamento mensal do valor devido a cada Procurador.

Art. 5º A apuração anual prevista no §2º do artigo 41-B da Lei Complementar nº 41, de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 2019, e os valores devidos a cada Procurador serão encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, no mês de setembro de cada ano, para pagamento a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao da remessa.

Art. 6º O resultado da apuração anual de que trata o art. 41-B da Lei Complementar nº 41, de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 2019, e os valores devidos a cada Procurador serão encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, no mês de setembro de cada ano, para pagamento a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao da remessa.

Art. 7º. Sobre o percentual, de que trata esta Resolução, incidirá a dedução do imposto de renda, bem como a contribuição previdenciária, na forma da lei.

Art. 8º. Fica expressamente revogada a Resolução nº 130/2010, e suas alterações posteriores.

Belém, 27 de Janeiro de 2020.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Conselheiro

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

Conselheira

ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA

Conselheira

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Conselheira

JOSÉ GALHARDO MARTINS CARVALHO

Conselheiro

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO

Conselheira

DIEGO LEÃO CASTELO BRANCO

Conselheiro

Protocolo: 518408

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

ERRATA

Portaria AGE Nº 044/2020-GAB, de 23/01/2020, publicada no D.O.E. Nº 34.097 de 24/01/2020.

Onde se lê:

2020/1767

Leia-se:

2020/1517

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518331

DIÁRIA

Portaria AGE Nº 064/2020-GAB, de 28 de janeiro de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/17822.

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, ocupante do cargo de Assessor Superior I, que viajará a serviço da Auditoria Geral do Estado, dia 29 e 30/01/2020, com a finalidade de vistoriar a execução dos serviços referente ao Contrato 62/2018-SETRAN, que tem como objeto a Construção de 1 (uma) ponte em concreto armado sobre o rio Meruú localizada no Km 49,80 da Rodovia PA – 151, devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo B, nível II – Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518371

Portaria AGE Nº 047/2020-GAB, de 24 de janeiro de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/22470.

RESOLVE:

CONCEDER 11 e ½ (onze e meia) diárias ao servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, ocupante do cargo de Assessor Superior I, que viajará a serviço da Auditoria Geral do Estado, no período de 10/03 a 21/03/2020, com o objetivo de realizar vistorias em obras na Região Sul do Pará, devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo B, nível II – Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518323

Portaria AGE Nº 062/2020-GAB, de 28 de janeiro de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/66002.

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor Nivaldo da Silva Ferreira, matrícula nº 57192830/1, ocupante do cargo de Motorista, que viajará a serviço da Auditoria Geral do Estado, no período de 29 a 30/01/2020, com a finalidade de conduzir os técnicos que irá vistoriar a execução dos serviços referente ao Contrato 62/2018-SETRAN, que tem como objeto a Construção de 1 (uma) ponte em concreto armado sobre o rio Meruú localizada no Km 49,80 da Rodovia PA – 151, devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo B, nível II – Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518433

Portaria AGE Nº 048/2020-GAB, de 24 de janeiro de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/22447.

RESOLVE:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, ocupante do cargo de Gerente, que viajará a serviço da Auditoria Geral do Estado, no período de 16/03 a 18/03/2020, com o objetivo de realizar de vistorias em obras na Região Sul do Pará, devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo B, nível II – Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518324